



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° ___/2025.

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N°
080/2025 QUE "DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO
DE DESFIBRILADORES EXTERNOS
AUTOMÁTICOS (DEA) EM LOCAIS QUE
ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE
ILHÉUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 080/2025, de autoria do Vereador Tandick Resende, que dispõe sobre "a obrigatoriedade da instalação de desfibriladores (DEA) em locais que especifica no Município de Ilhéus e dá outras providências".

Segundo consta na justificativa do autor, estudos apontam que o uso do DEA nos primeiros 3 a 5 minutos após a parada cardiorrespiratória pode aumentar as chances de sobrevivência em até 70%. Cada minuto sem desfibrilação reduz a probabilidade de sucesso na ressuscitação em cerca de 7 a 10%.

É o breve relato dos fatos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

II. DO VOTO DO RELATOR:

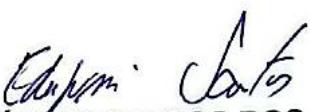
Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 080/2025**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Agosto de 2025.


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Relator

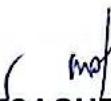
III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA APROVAÇÃO DO PL N° 080/2025**, de autoria de Sua Excelência, Vereador Tandick Resende.

Sala das Comissões, em 01 de Agosto de 2025.


PAULO CARQUEIJA
Presidente da Comissão

EDERJUNIOR SANTOS
Vice-Presidente da Comissão


MESAQUE SOARES
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes
Júnior

Projeto de Lei nº 080/2025

(Do Vereador Dr. Tandick)

Dispõe sobre: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em locais que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados a manter, em suas dependências, pelo menos um (01) Desfibrilador Externo Automático (DEA), os seguintes estabelecimentos localizados no Município de Ilhéus, cuja concentração ou circulação média diária seja igual ou superior a 100 (cem) pessoas:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Terminais marítimos (ferryboats), rodoviários e similares;
- III – Shopping centers, centros comerciais e empresariais;
- IV – Estádios, ginásios e arenas esportivas;
- V – Hotéis, motéis e pousadas com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) hóspedes;
- VI – Supermercados, hipermercados e atacadistas;
- VII – Casas de espetáculos, teatros, cinemas e similares;
- VIII – Clubes sociais e esportivos;
- IX – Eventos públicos e privados de grande porte (shows, comícios, feiras e festivais);
- X – Academias e centros de treinamento físico.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput deverão capacitar, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus colaboradores com treinamento em Suporte Básico de Vida (SBV), realizado por instituições ou profissionais credenciados junto ao Conselho Nacional de Ressuscitação ou entidade equivalente reconhecida.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se tanto a estabelecimentos públicos quanto privados, ficando ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os locais onde os DEAs estiverem instalados deverão ser devidamente sinalizados com placas indicativas, em conformidade com normas técnicas de segurança e acessibilidade.

Art. 2º. Os desfibriladores externos automáticos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- I – Operação simplificada, permitindo utilização por pessoas leigas devidamente treinadas;
- II – Segurança no disparo de choque elétrico, com acionamento apenas em casos de fibrilação ventricular comprovada;



Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes
Júnior

- III – Portabilidade e resistência, possibilitando transporte em kits de primeiros socorros;
- IV – Autossuficiência para monitoramento de baterias e componentes eletrônicos, alertando para manutenção preventiva;
- V – Conformidade com normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados exclusivamente a ações e programas municipais de saúde pública.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a ações e programas municipais de saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo definir critérios complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observando as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Julho de
2025.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus



Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes
Júnior

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança à população do Município de Ilhéus, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de grande circulação de pessoas.

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no Brasil e no mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). No Brasil, estima-se a ocorrência de cerca de 350 mil mortes anuais por doenças cardiovasculares, sendo que uma em cada cinco mortes está relacionada a essas patologias.

A utilização precoce de desfibriladores é medida de reconhecida eficácia. Estudos apontam que o uso do DEA nos primeiros 3 a 5 minutos após a parada cardiorrespiratória pode aumentar as chances de sobrevivência em até 70%. Cada minuto sem desfibrilação reduz a probabilidade de sucesso na ressuscitação em cerca de 7 a 10%.

A iniciativa está em perfeita consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Ainda, fundamenta-se no art. 30, incisos I e II, da CF/88, que atribuem ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Ressalta-se a razoabilidade da medida, que exclui microempresas e empresas de pequeno porte para evitar impacto desproporcional, e prevê capacitação de colaboradores e conformidade técnica dos equipamentos, garantindo a efetividade da política pública.

No aspecto técnico, o uso de DEAs já é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da RDC nº 751/2022, o que assegura a qualidade e a segurança dos dispositivos disponibilizados no mercado brasileiro.

Do ponto de vista econômico, o investimento na aquisição e manutenção dos DEAs é relativamente baixo se comparado ao impacto positivo da medida, que salva vidas e reduz a sobrecarga dos serviços de emergência.

Por fim, a medida fortalece o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88), sendo um exemplo de ação preventiva de grande impacto social.

Dante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e na proteção da vida dos cidadãos de Ilhéus.



Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes
Júnior

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2025.

Pauta para a reunião

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus



s

Pauta para a reunião